

LEI MUNICIPAL Nº 638/2006

REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENTIL MAFALDA SANTOS, Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 27, itens I e III da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reorganizado o Conselho Municipal de Educação de Sagrada Família/RS, órgão de política educacional, administrativa autônomo de caráter DELIBERATIVO, CONSULTIVO, NORMATIVO e FISCALIZADOR acerca dos temas que lhe forem de sua competência, criado pela Lei Municipal nº 354/2001, de 22 de janeiro de 2001.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação é vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação de Sagrada Família reorganizado por esta Lei é constituído de 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) membros suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, representando os segmentos da comunidade abaixo alinhados:

I – 3 (três) representantes titulares e 3 (três) representantes suplentes do Poder Executivo, a saber:

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal da Educação;

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal da Administração;

c) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal da Saúde;

II – 3 (três) representantes titulares e 3 (três) representantes suplentes da Comunidade Escolar, a saber:

a) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes do Magistério Público Municipal (Prof. do Ensino Fundamental);

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Magistério Público Municipal (Prof. da Educação Infantil);

III – 3 (três) representantes titulares e 3 (três) representantes suplentes da Sociedade Civil, a saber:

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Associação dos Servidores Públicos Municipais;

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da I – 3 (três) representantes titulares e do Grupo da Terceira Idade “Recordando o Passado”;

c) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Clube de Mães “Unidos Venceremos” ;

Parágrafo Único. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação assumirá automaticamente o suplente, após ser nomeado pelo presidente e assinar o termo de posse e completará o restante do mandato do seu titular.

Art. 3º. Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos preferencialmente entre pessoas de reconhecida formação pedagógica e/ou cultural, sendo que cada entidade, indicará um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º. O mandato do conselheiro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - A cada biênio, compete a Presidência do Conselho Municipal de Educação realizar por voto entre os conselheiros titulares a eleição do Presidente, Vice-Presidente.

§ 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Educação, se necessário requisitar junto ao Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, um(a) Assessor(a) Técnico(a) e, obrigatoriamente um(a) secretário(a), dentre os membros do Conselho Municipal de Educação, que desempenhará suas funções no Conselho Municipal de Educação com **20 (vinte) horas semanais.**

Art. 5º. É vedado compor o Conselho Municipal de Educação detentores de Cargo de Confiança (CC) ou pessoas investidas de mandato eletivo.

Art. 6º. O exercício do cargo de conselheiro do Conselho Municipal de Educação será gratuito, considerando como relevante serviço público prestado ao município, tendo prioridade sobre qualquer outra função pública ou vinculação ao ensino.

Art. 7º. Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no município de Sagrada Família/RS.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Educação será dividido em duas comissões:

- a) Comissão de Educação Infantil;
- b) Comissão de Ensino Fundamental.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido no Regimento Interno e instituído por resolução de sua competência.

§ 2º - A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões permanentes, pode o Presidente constituir Comissões especiais para tarefa determinada.

§ 3º - Cada Comissão escolherá um Coordenador que designará o Relator de cada processo a ser submetido à comissão plenária.

Art. 9º. Ao Conselho Municipal de Educação compete:

a) elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado através de Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei;

b) estabelecer critérios para conservação e quando necessário da ampliação da rede de escolas públicas municipais e escolas de Educação Infantil e particulares e

privada a serem mantidas pelo Poder Executivo Municipal tendo em vista as diretrizes traçadas no Plano Municipal de educação;

- c) baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- d) autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;
- e) aprovar os Regimentos Escolares;
- f) autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- g) autorizar a desativação e a extinção de estabelecimentos de ensino;
- h) fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- i) manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Educação e pelas entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- j) propor medidas que visam a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
- k) manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais de Educação;
- l) participar da elaboração, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- m) exercer outras atribuições previstas em Lei ou que lhe forem delegadas;
- n) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Poder Executivo Municipal;
- o) convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Executivo Municipal pretenda celebrar;
- p) fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento e ao custeio do ensino em conformidade com a Legislação Municipal e Federal;
- q) deliberar e aprovar sobre a alteração do currículo escolar, matriz curricular, regimento escolar, calendário escolar, frequência, reclassificação, classificação, educação infantil, em creches e pré-escola, escolas de ensino fundamental, educação de jovens e adultos EJA, contratação temporária de professores, respeitando a legislação vigente.
- r) credenciar as Instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- s) acompanhar e avaliar a execução dos Planos Educacionais do município;
- t) solicitar junto ao Poder Executivo quando necessário a contratação de Assessoria Especializada, para dirimir assuntos de natureza educacional.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura necessária, fornecida pelo Poder Executivo, para o atendimento de seus serviços técnicos, pedagógicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim, em rubrica específica.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei Municipal nº 354/2001, de 22 de janeiro de 2001.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sagrada Família – RS, em 26 de julho de 2006.

**JUVENTIL MAFALDA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se